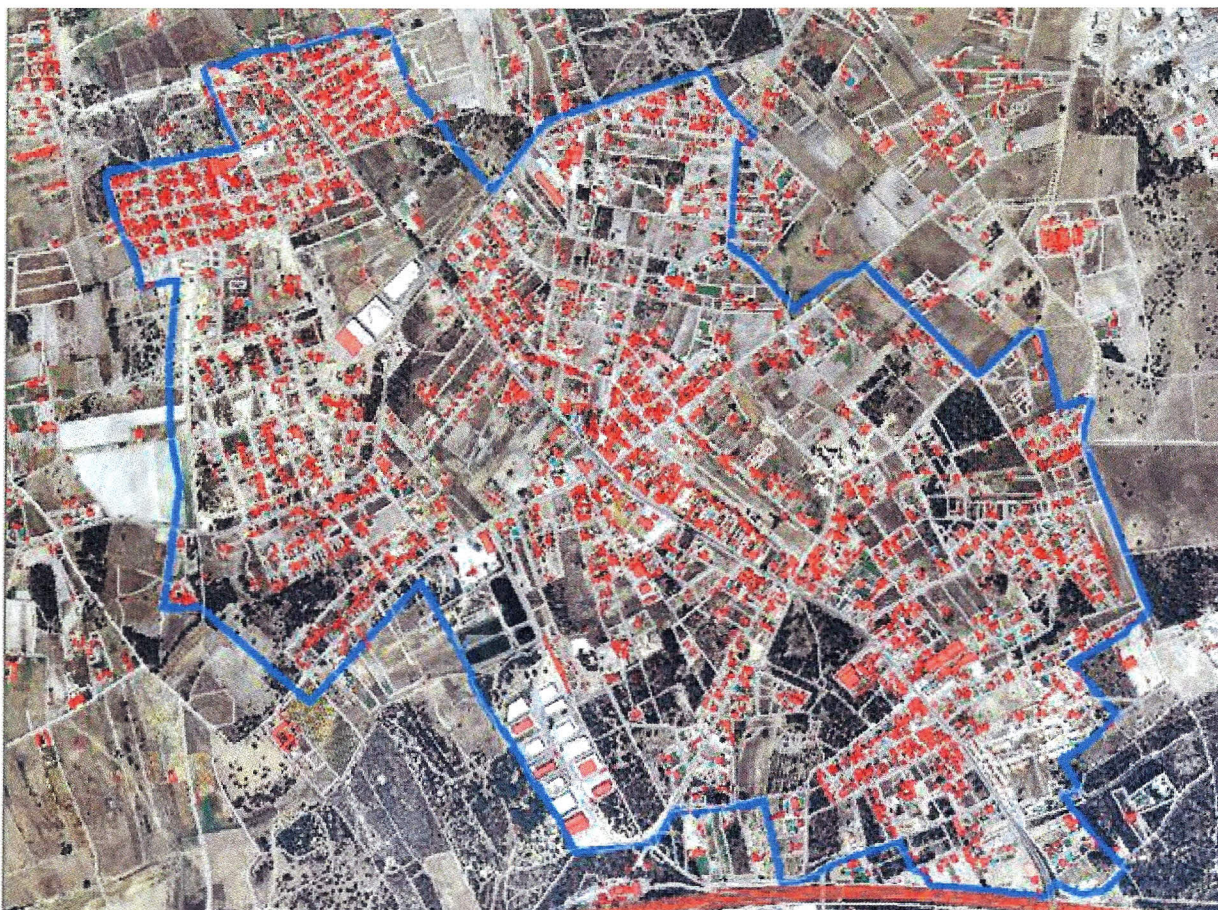


RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO  
DA  
DISPENSABILIDADE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL  
DO  
PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OLHOS DE ÁGUA, LAGOINHA E VALE DE TOUROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

ABRIL 2011

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. NOTA INTRODUTÓRIA

"A avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica cujo objectivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de acção no quadro de um desenvolvimento sustentável".<sup>1</sup>

Com a AAE pretende-se assegurar a identificação e avaliação das consequências ambientais de um determinado plano ou programa, ao longo da sua elaboração, através da adopção de um modelo procedimental e da participação do público e das entidades com competências em matérias ambientais.

Atendendo às exigências legais requeridas pelo Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro, serve o presente relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta do Plano de Urbanização de Olhos de Água, Lagoinha e Vale de Touros (PUOALVT), nos termos do n.º5 e n.º6 do artigo 74.º do supra citado diploma, uma vez que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente e atendendo que a área em estudo incide em menos de um por cento da área do Concelho, enquadrando-se no n.º1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho.

### 1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho.

Nos termos da alínea b), do n.º2, do artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro, o Plano de Urbanização deverá ser acompanhado de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Nos termos da alínea c), do n.º1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. Segundo o n.º , do art.º 3.º desse mesmo Decreto-Lei cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referenciado Plano em causa, se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental.

---

<sup>1</sup> *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica*, Maria do Rosário Partidário, Agência Portuguesa do Ambiente, Outubro 2007.

Este documento demonstra a insusceptibilidade do PUOALVT produzir efeitos significativos no ambiente, fundamentando por esta via a isenção de Avaliação Ambiental Estratégica.

## 2. PROPOSTA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE OLHOS DE ÁGUA, LAGOINHA E VALE DE TOUROS

### 2.1. ANTECEDENTES

A deliberação camarária de 16/07/2008 aprovou a elaboração do PUOALVT, baseada nos estudos desenvolvidos no âmbito da Proposta do Plano de Pormenor de Olhos de Água, Lagoinha e Olhos de Água, o qual, por insuficiência de um cadastro actualizado, não foi concluído.

### 2.2. ÂMBITO ESPACIAL DO PLANO

Na Figura 1 apresenta-se o enquadramento da localização do Plano e a delimitação da sua área de intervenção.

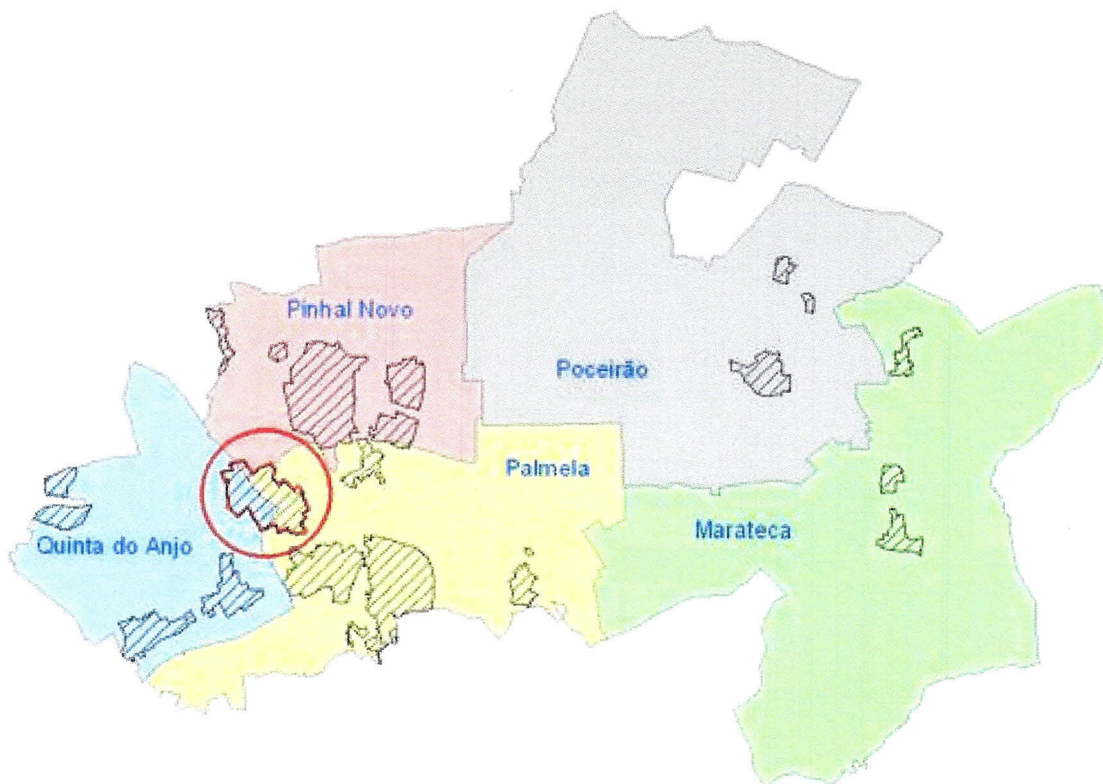


FIGURA 1

## 2.3. OBJECTIVOS DO PLANO

### 2.3.1. Caracterização da área de intervenção

A área do PUOALVT, corresponde ao Perímetro Urbano de Olhos de Água, Lagoinha I e II, e Vale de Touros, abrangendo aproximadamente 400,00 ha, acrescido de áreas de REN e RAN, com cerca de 33,00 ha, exteriores ao perímetro urbano, mas que se consideram fundamentais para o encerramento do próprio perímetro urbano, em virtude de se prever a criação de novas infra-estruturas viárias, as quais deverão possibilitar a existência de frentes urbanas em ambos os lados, decorrendo o respectivo regime de classificação espacial do disposto no Plano Director de Palmela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97, publicada no Diário da República, n.º 56, I Série-B, de 09/07/97.

A zona é caracterizada genericamente por um relevo pouco acentuado, com uma ocupação essencialmente habitacional, na sua maioria de génese ilegal e por algumas actividades económicas (armazéns e comércio) bem como por ausência de infra-estruturação. É ainda atravessada por várias linhas de água de importância relevante, nomeadamente a Ribeira de Palmela, a Ribeira da Salgueirinha, a Ribeira de Torneiros e a Ribeira de Alpeçanhas.

De acordo com o Plano Director Municipal, integra diferentes classes de espaços, designadamente Áreas Urbanas e Urbanizáveis – Habitacional Consolidado e de Expansão (Baixa, Média e Alta Densidade), Espaços de Recuperação e Reversão Urbanística, Industrial (área para pequena, média indústria e armazéns), Espaço Agro-Florestal – Categoria II, Espaços Naturais (afectos à REN), e Espaços Agrícolas Categoria I (afectos à RAN).

### 2.3.2. Objectivos Gerais

- Valorizar integralmente o território, apontando para a recuperação da qualidade do ambiente, da paisagem, da arquitectura e dos serviços em conformidade com os objectivos estratégicos definidos no Plano Director Municipal;
- Articular e compatibilizar os diferentes usos do solo, dentro da área de intervenção e com os espaços que lhe são contíguos;
- Acentuar a intervenção municipal na definição da forma e da imagem do ambiente urbano e também na localização e mais adequado dimensionamento de espaços públicos e de áreas para equipamentos de interesse colectivo;
- Racionalizar os investimentos de natureza pública ou privada em matéria de infra-estruturas urbanísticas;
- Criar condições de incentivo ao investimento privado, tanto na produção de solo edificável como na própria construção, enquanto factor de desenvolvimento económico-social;
- Apresentar a avaliação e estratégia de implementação do plano, incluindo a programação da execução e seu financiamento, quantificando e identificando os diversos encargos, nomeadamente os públicos.

### 2.3.3. Objectivos Especificos

- Considerar e analisar o espaço envolvente para além do limite da área de intervenção do Plano;
- Ajustar os limites das categorias dos espaços urbanos delimitados na área de intervenção do Plano;
- Estudar a ocupação urbana da área, compatibilizando a utilização dos espaços actualmente existentes e dos previstos no PDM, à luz das mais recentes expectativas no âmbito do ordenamento do território, nomeadamente a constante da proposta no PROT-AML para a zona;
- Integrar o traçado das novas redes de infra-estruturas, de superfície ou enterradas, estudadas no âmbito da elaboração da proposta de Plano de Pormenor, anteriormente realizado mas não concluído, e com base no qual se desenvolverá o PUOALVT.

### 3. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PUOALVT.

#### 3.1. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE (anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho).

Estabelece-se em seguida a correspondência entre os referidos critérios e as características do Plano:

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	
1 - O grau em que o Plano estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.	<p>O Plano não introduz alterações susceptíveis de promover a diferenciação do conceito urbano preconizado pelo PDM.</p> <p>Contudo, de acordo com os Termos de Referência do Plano, preconiza-se:</p> <p>Valorizar integralmente o território, apontando para a recuperação da qualidade do ambiente, da paisagem, da arquitectura e dos serviços em conformidade com os objectivos estratégicos definidos no Plano Director Municipal;</p> <p>Acentuar a intervenção municipal na definição da forma e da imagem do ambiente urbano e também na localização e mais adequado dimensionamento de espaços públicos e de áreas para equipamentos de interesse colectivo;</p> <p>Racionalizar os investimentos de natureza pública ou privada em matéria de infra-estruturas urbanísticas;</p>

<p>2 - O grau em que o Plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.</p>	<p>O Plano obedecerá, regra geral, ao estabelecido no Plano Director Municipal.</p> <p>Por sua vez, aquilo em que altera o PDM em vigor é articulado com a Revisão ao PDM em curso, bem como com o PROT-AML.</p>
<p>3 - A pertinência do Plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.</p>	<p>A nível ambiental, o plano não introduz alterações susceptíveis de promover a diferenciação do conceito preconizado pelo PDM.</p> <p>Contudo, o Plano promove um estudo hidrológico de regularização das linhas de água na área de intervenção e na sua área de influência, prevendo:</p> <p>O reforço da estrutura ecológica associada às linhas de drenagem natural, articulando aos novos espaços verdes, promovendo a sua sustentabilidade.</p>
<p>4 - Os problemas ambientais pertinentes para o Plano.</p>	<p>Não se verifica nem se prevê a ocorrência de problemas ambientais significativos na área do Plano.</p> <p>No sistema pluvial existente prevê-se a intervenção a nível da sua regularização, de acordo com as medidas preconizadas pelo estudo hidrológico, possibilitando o controlo das inundações e a respectiva integração na dinâmica urbanística, cativando, assim, intervenientes e massa crítica para a sua implementação.</p>
<p>5 - A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</p>	<p>O Plano enquadra-se na legislação em vigor, não sendo aplicável legislação específica em matéria de ambiente, à excepção da relativa ao ruído.</p>
<p><b>CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCEPTÍVEL DE SER AFECTADA, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:</b></p>	
<p>6 - A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.</p>	<p>Inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos mesmos.</p> <p>O Plano vem minimizar os actuais problemas de desordenamento e sub-infraestruturação.</p>
<p>7 - A natureza cumulativa dos efeitos.</p>	<p>Inexistência de quaisquer efeitos cumulativos significativos.</p>
<p>8 - A natureza transfronteiriça dos efeitos.</p>	<p>Inexistência de quaisquer efeitos transfronteiriços.</p>
<p>9 - Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.</p>	<p>Inexistência de riscos para a saúde humana ou para o ambiente.</p>
<p>10 - A dimensão e extensão espacial</p>	<p>Inexistência de quaisquer efeitos significativos em termos</p>

dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada.	de dimensão espacial.
11 - O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada devido a: Características naturais específicas ou património cultural; Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.	Inexistência de património cultural e características naturais específicas, à excepção de uma área de REN que em anterior parecer da CCDRLVT mereceu parecer favorável relativamente à sua exclusão. No mapa do ruído são identificadas as zonas actuais de conflito que a proposta otimiza com as alterações à rede viária e medidas minimizadoras.
12 - Utilização intensiva do solo.	Não se prevê a ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental ou utilização intensiva do solo.
13 - Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. Na REN em revisão, a zona referida no ponto 11 não é área classificada.


#### 4. CONCLUSÃO

Com base nos objectivos do Plano, considera-se que não serão criados efeitos relevantes no ambiente, apresentando-se condições ambientalmente mais favoráveis, nomeadamente quanto à área destinada a estrutura ecológica e espaços verdes, à tipologia de actividades a instalar, à regularização das linhas de água existentes e à hierarquização da rede viária, criando vias estruturantes que disciplinem o volume de tráfego.

A produção de solo edificável será acompanhada pela criação de infra-estruturas de suporte, e de áreas verdes e de equipamentos.

Embora o PU constitua o enquadramento para operações de loteamento, eventualmente enquadráveis na alínea b), do n.º 10, do Anexo II, ao Decreto-Lei n.º69/2000, na sua actual redacção, conferida pelo Decreto-Lei n.º197/2005 de 8 de Novembro, e portanto sujeito a avaliação ambiental, conforme estabelecido na alínea a), do n.º1, do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, está isento deste por força do disposto no art.º 4.º do mesmo diploma, pelas mesmas razões já acima expostas e que se reportam aos já analisados critérios do anexo ao Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho.

A título conclusivo, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica é justificativo suficiente para que a proposta do PUOALVT possa ser qualificada como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para



os efeitos do disposto no n.º5 e 6º do artigo 74º do Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro, de 19 de Setembro e no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º232/07, de 15 de Junho.

Acresce referir que a proposta será articulada com a revisão do PDM em curso, sendo ao nível deste PMOT, de nível estratégico, que é efectuada a avaliação ambiental prevista na alínea c), do n.º2, do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro.